



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

SUPRAM SUL DE MINAS - Diretoria Regional de Regularização Ambiental

Parecer Técnico SEMAD/SUPRAM SUL - DRRA nº. 35/2022

Belo Horizonte, 24 de março de 2022.

Parecer Único de Licenciamento Ambiental Simplificado (RAS) nº 35/2022

Nº Documento do Parecer Único vinculado ao SEI: 44090695

PA SLA Nº: 1053/2022	SITUAÇÃO: Sugestão pelo deferimento		
EMPREENDEDOR: USINA MONTE ALEGRE LTDA		CNPJ:	22.587.687/0001-46
EMPREENDIMENTO: USINA MONTE ALEGRE LTDA		CNPJ:	22.587.687/0001-46
MUNICÍPIO: Monte Belo		ZONA:	Rural
COORDENADAS GEOGRÁFICAS (DATUM):	LAT/Y: 21°23'1.555''S	LONG/X: 46°15'3.246'' W	

CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:

- Não há

CÓDIGO:	PARAMETRO:	ATIVIDADE PRINCIPAL DO EMPREENDIMENTO (DN COPAM 217/17):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
E-02-02-2	Capacidade instalada: 50MW	Sistema de geração de energia termelétrica, utilizando combustível não fóssil.		
		DEMAIS ATIVIDADES DO		

CÓDIGO	PARAMETRO:	EMPREENDIMENTO (DN COPAM 217/17):		
C-04-01-4	Área útil: 0,08 ha	Produção de substâncias químicas e de produtos químicos inorgânicos, orgânicos, organo-inorgânicos, exceto produtos derivados do processamento do petróleo, de rochas oleígenas, do carvão-de-pedra e da madeira	3	0
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:		REGISTRO:		
Engenheiro ambiental - Sandro de Souza Miranda		CREA SC0000100737D MG, ART MG20220927444		
AUTORIA DO PARECER		MATRÍCULA	ASSINATURA	
Renata Fabiane Alves Dutra - Gestora Ambiental Engenheira Ambiental		1.372.419-0		



Documento assinado eletronicamente por **Renata Fabiane Alves Dutra, Servidora Pública**, em 24/03/2022, às 20:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **44090736** e o código CRC **B85AB422**.

Parecer Único de Licenciamento Ambiental Simplificado (RAS)
nº 35/SEMAP/SUPRAM SUL - DRRA/2022

O empreendimento **USINA MONTE ALEGRE LTDA**, inscrito no CNPJ: 22.587.687/0001-46, em suas atribuições atua no ramo de fabricação e refinação do açúcar, exercendo suas atividades na zona rural do município de Monte Belo - MG, **FIGURA 01**.



FIGURA 01 - Imagem de satélite da USINA MONTE ALEGRE LTDA. Fonte: IDE SISEMA/CAR



FIGURA 02 - Imagem de satélite da área objeto da ampliação pleiteada. Fonte: SLA

Em 9 de Março de 2022, foi formalizado na SUPRAM Sul de Minas, via Sistema de Licenciamento Ambiental - SLA, nº 1053/2022, tendo o mesmo solicitado **Licenciamento Ambiental Simplificado - LAS na modalidade de Relatório Ambiental Simplificado - RAS**, em fase de Ampliação, SEM incidência de critério locacional.

	<p>GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Subsecretaria de Regularização Ambiental - SURAM Superintendência Regional de Meio Ambiente Sul de Minas</p>	Data: 24/03/2022
---	--	-------------------------

Em 05/09/2016 o empreendimento obteve o certificado RevLO 86/2016, válido até 05/09/2024, para as seguintes atividades listadas na então DN 74/2004: D-01-8-2 “Fabricação e refinação de açúcar”; D-02-8-9 “Destilação de álcool”; E-02-2-1 “Produção de energia termoelétrica”; G-06-1-8 “Comércio e/ou armazenamento de produtos agrotóxicos, veterinários e afins” e F-06-07-1 “Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação”.

A Usina Monte Alegre LTDA obteve por meio do Processo Administrativo de Licenciamento Ambiental PA SLA Nº 1960/2021, a LAS Cadastro, emitida em 27/04/2021; Certificado LAS nº 1960 - SUPRAM SM, válido até 27 de Abril de 2031. A atividade regularizada trata-se do código C-04-01-4 “Produção de substâncias químicas e de produtos químicos inorgânicos, orgânicos, organo-inorgânicos, exceto produtos derivados do processamento do petróleo, de rochas oleígenas, do carvão-de-pedra e da madeira“ para uma área útil de 0,08 ha.

Ressalta-se que com a emissão desta LAS de ampliação o certificado LAS nº 1960 perde a validade e passa a ser englobado neste parecer. Considerando que LAS/Cadastros não possuem condicionantes vinculadas, não há o que se falar em reproduzi-las.

As atividades da **USINA MONTE ALEGRE LTDA**, regularizada no âmbito da DN COPAM 217/2017, nesta LAS de ampliação em tela é:

- ***E-02-02-2 Sistema de geração de energia termelétrica, utilizando combustível não fóssil.***, sendo objeto deste licenciamento uma capacidade instalada de 50 MW, segundo a **DN COPAM nº 217/2017**, esta atividade possui Potencial Poluidor/Degrador **Médio**, e o empreendimento Porte **Médio**, o que o caracteriza como **Classe 3**;
- ***C-04-01-4 Produção de substâncias químicas e de produtos químicos inorgânicos, orgânicos, organo-inorgânicos, exceto produtos derivados do processamento do petróleo, de rochas oleígenas, do carvão-de-pedra e da madeira***, sendo objeto deste licenciamento uma área útil de 0,08 ha, segundo a **DN COPAM nº 217/2017**, esta atividade possui Potencial Poluidor/Degrador **Médio**, e o empreendimento Porte **Pequeno**, o que o caracteriza como **Classe 2**.

Consta nos autos do processo: a declaração do empreendimento que não haverá incremento de Área Diretamente Afetada – ADA pois irão utilizar toda a estrutura já existente; a certidão de regularidade da atividade quanto ao uso e ocupação do solo municipal datada de 17/02/2022; CTF APP para produção de energia termoelétrica e CTF AIDA do engenheiro ambiental Sandro de Souza Miranda; CTF APP da Usina Monte Alegre LTDA para a produção de álcool etílico, metanol e similares, fabricação e refinação de açúcar e produção de energia termoelétrica; certidão de registro do imóvel matrícula 1.101; alteração do contrato social em que Adecoagro Vale do Ivinhema SA passa a ser a única

	<p>GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS</p> <p>Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável</p> <p>Subsecretaria de Regularização Ambiental - SURAM</p> <p>Superintendência Regional de Meio Ambiente Sul de Minas</p>	Data: 24/03/2022
---	---	-------------------------

sócia da sociedade; publicação do requerimento de licença publicada no DOE em 10/03/2022; quitação dos custos referente ao licenciamento.

O profissional responsável pela elaboração dos estudos é o engenheiro ambiental Sandro de Souza Miranda, registro CREA SC0000100737D MG, ART MG20220927444.

Consta nos autos do processo declaração atestando que o polígono apresentado na formalização do pedido de ampliação, corresponde a somatória da licença ambiental existente (produção de substâncias químicas e de produtos químicos inorgânicos, orgânicos, organo-inorgânicos, exceto produtos derivados do processamento do petróleo, de rochas oleígenas, do carvão-de-pedra e da madeira) constituída 0,08 (800 m²) hectares mais a área necessária para o desenvolvimento do projeto, sendo de aproximadamente 0,18 hectares (1.800 m²), considerando um total de 2.600 m² de construção (somatório).

Trata-se de montagem da termelétrica no empreendimento, em estágio de projeto, para posterior instalação e operação. O incremento na moagem, bem como o sistema de cogeração de energia termoelétrica não implicarão em aumento da área industrial já instalada. Para implantação do novo sistema a caldeira possuirá sistema de controle de emissões atmosféricas do tipo lavador de gases via úmida com capacidade nominal de 130 ton/hora de vapor. A previsão é de que haja três turnos de trabalho de oito horas, cinco dias por semana, por até nove meses por ano, na atividade de co-geração de energia do empreendimento, pois a atividade está sujeita a períodos sazonais.

O sistema de tratamento de efluentes atmosféricos que será adotado na nova caldeira consiste em lavador de gases para o abatimento de material particulado. As águas utilizadas neste sistema serão recirculadas após tratamento e decantação da fuligem. A fuligem retida no lavador de gases será enviada para o pátio de compostagem, para posterior incorporação nas áreas de plantio de cana-de-açúcar. Esta medida de controle e disposição da fuligem já é utilizada atualmente no empreendimento.

Foi informado pelo empreendedor que as chaminés de controle referente às emissões atmosféricas serão as mesmas já monitoradas no âmbito do certificado RevLO 086/2016 cumprindo ao mesmo dar continuidade ao programa de automonitoramento proposto.

Para instalação do novo gerador e turbina o galpão existente para essa finalidade será ampliado, porém, este já se localiza na planta industrial do empreendimento, não havendo expansão na área construída. Para ampliação da subestação de energia, não haverá supressão de vegetação, já que área se encontra antropizada.

O combustível a ser utilizado é o bagaço de cana-de-açúcar, proveniente da linha de extração de caldo ou pátio de armazenagem. O novo sistema a ser implantado terá capacidade de geração de 50 MW. Essa operação se faz necessária para suprir a necessidade, atendendo toda a demanda da empresa. A estrutura será montada em galpão já existente. Será construída uma nova sub-stação de energia de forma a permitir

	<p>GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS</p> <p>Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável</p> <p>Subsecretaria de Regularização Ambiental - SURAM</p> <p>Superintendência Regional de Meio Ambiente Sul de Minas</p>	Data: 24/03/2022
---	---	-------------------------

exportação de energia termoelétrica, que trabalhará com tensão ainda em processo de determinação do projeto.

A atividade de cogeração de energia é considerada uma alternativa adequada, principalmente no que diz respeito ao reaproveitamento do bagaço-de-cana, resíduo gerado em grande quantidade na atividade sucroalcooleira. Trata-se de uma finalidade nobre e estratégica, que é a geração de energia termoelétrica, além de suprir as demandas do próprio empreendimento.

Cumpre ao empreendedor dar continuidade ao programa de gestão de resíduos sólidos proposto no âmbito do certificado RevLO 086/2016 em atendimento ao que dispõe a DN COPAM 232/2019.

A comprovação da eficiência dos sistemas de mitigação, bem como a operação conforme as normas técnicas brasileiras são de inteira responsabilidade do empreendimento e dos projetistas responsáveis. Por se tratar de uma ampliação complementar e integrada às demais atividades já implantadas no empreendimento, ressalta-se que as medidas de controle adotadas devem atender eficientemente a todas elas.

O empreendimento é detentor do certificado de outorga “Portaria 802496/2021” para captação no Ribeirão Inhaumas nas coordenadas geográficas Lat 21°22'11"S e Long 46°15'32"W, válida até 05/09/2024, para uma vazão de 70 l/s, 20 horas/dia, entre os meses de Março a Dezembro. Há a recirculação de água no processo num percentual de 80%. Foi informado pelo empreendedor que a citada portaria de outorga atende ao balanço hídrico do empreendimento.

Em consulta ao CAR foi possível verificar que a área total do imóvel matrícula 1.101 corresponde a 62,36 ha, o que corresponde a 2,23 módulos fiscais, sendo a área de servidão administrativa 0,72 ha. O total de área de reserva legal declarada equivale a 17,85 ha, Área de Preservação Permanente (APP) 7,22 ha e APP em área consolidada 5,31 ha.

Em consulta ao PU 0895556/2016 verifica-se que são gerados efluentes sanitários e industriais. Os efluentes líquidos industriais são provenientes do processo de moagem, no qual é gerado a vinhaça, efluentes formados pelas águas de lavagem da planta industrial e; pelo chorume gerado no pátio de armazenamento de bagaço. As águas de lavagem e o chorume são drenados e bombeados para os tanques de armazenamento de vinhaça, os quais são impermeabilizados com lona geotêxtil e possuem poços de monitoramento. A vinhaça, juntamente com os demais efluentes industriais, é aplicada nas áreas de plantio de cana. Os efluentes sanitários são tratados em uma estação de tratamento composta por sistema aeróbio de lodos ativados sendo o lançamento final em curso d’água. Em relação a aplicação de vinhaça no solo ressalta-se que o empreendimento segue os parâmetros estabelecidos pela Deliberação Normativa COPAM 164/2011 conforme projeto e Plano Anual de Aplicação apresentados.

	<p>GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Subsecretaria de Regularização Ambiental - SURAM Superintendência Regional de Meio Ambiente Sul de Minas</p>	Data: 24/03/2022
---	--	-------------------------

As emissões atmosféricas são provenientes da chaminé da caldeira a biomassa em que o combustível é o bagaço de cana de açúcar. Como poluentes emitidos tem-se MP, NOx, CO e SOx em que o sistema de controle dá-se via lavador de gases.

Como resíduo sólido consta apresentado no RAS o bagaço de cana de açúcar proveniente do final da moagem, classe IIB vide NBR 10004, sendo gerado em média 28.685,69 ton/mês, disposto no pátio de armazenamento de bagaço, tendo como destinação final a torta usada como substrato, aplicada no campo como material orgânico.

Consta no RAS que o empreendimento realiza o monitoramento da qualidade das águas superficiais anualmente, estando os parâmetros amostrados dentro dos padrões previstos na legislação.

Verificou-se na Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, IDE – SISEMA que o empreendimento se localiza em área com critérios locacionais de enquadramento, a saber, zona de amortecimento da Reserva da Biosfera da Mata Atlântica, porém, por ser detentor de licença vigente e não estar previsto incremento de ADA na ampliação pleiteada, não há o que se falar em incidência deste critério. Está em área com baixa potencialidade para ocorrência de cavidades, não havendo áreas de influência em raios de 250 m. Está fora de unidades de conservação e suas zonas de amortecimento. Está em área de prioridade “muito alta” para conservação da biodiversidade. Encontra-se em 2 áreas de segurança aeroportuária de aeródromos privados de Monte Belo porém a atividade desenvolvida não é atrativa da avifauna.

Segundo informado pelo *Relatório Ambiental Simplificado - RAS*, não há necessidade de eventual supressão de vegetação para ampliação de sua operação. Portanto, não há qualquer intervenção ambiental a ser autorizada na área do empreendimento.

Ressalta-se que este parecer técnico não autoriza qualquer intervenção em Área de Preservação Permanente - APP e/ou supressão de vegetação nativa.

Cita-se, ainda, que outros impactos ambientais relevantes não foram identificados e registrados no **RAS**, fato este que corrobora para o posicionamento técnico favorável à concessão da licença ambiental pleiteada pela **USINA MONTE ALEGRE LTDA**.

As condicionantes impostas na licença originária, certificado 86/2016, foram analisadas pelo Núcleo de Controle Ambiental - NUCAM da SUPRAM SM, por meio de Autos de Fiscalização elaborados.

O NUCAM do Sul de Minas realizou o acompanhamento das condicionantes estabelecidas para o empreendimento **USINA MONTE ALEGRE LTDA**, no Parecer Único nº 0895556/2016 (SIAM) de 28 de Julho de 2016 que subsidiou sua **Revalidação da Licença de Operação - REVLO**, Certificado REVLO nº 086/2016 - SUPRAM SM, período de 5 de Setembro de 2016 a 30 de Agosto de 2018, conforme evidenciado no Auto de Fiscalização

	<p>GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Subsecretaria de Regularização Ambiental - SURAM Superintendência Regional de Meio Ambiente Sul de Minas</p>	<p>Data: 24/03/2022</p>
---	--	-------------------------

175019/2018 de 30/08/2018 lavrado a época dos fatos, concluindo-se que durante a fiscalização não foram observadas irregularidades ambientais.

Complementarmente o empreendimento em epígrafe fora acompanhado quanto ao cumprimento de suas condicionantes, abarcando o período de 30 de Agosto de 2018 à Março/2022, Auto de Fiscalização nº 121472/2022 de 23/03/2022. Quanto ao monitoramento de efluentes líquidos verificou-se que o sistema de tratamento de efluentes do empreendimento possui eficiência adequada, não havendo, no período analisado, nenhum lançamento contendo parâmetros acima dos limites estabelecidos pela DN COPAM CERH 01/2008. Em relação a gestão de resíduos sólidos todas as planilhas foram entregues dentro do prazo e em conformidade com o estabelecido. Verificou-se que os resíduos sólidos tiveram destinação adequada. Sobre o monitoramento das emissões atmosféricas, os relatórios vem sendo apresentados anualmente. Ressalta-se a importância ao atendimento a DN COPAM 216/2017. Por fim, no que concerne aos relatórios do Plano de Aplicação da Vinhaça, verificou-se que apresentam-se em conformidade com a DN COPAM 164/2011. Também foram apresentadas análises das águas superficiais do entorno das áreas de aplicação sendo atestado que a fertirrigação não vem afetando negativamente os cursos d'água.

Concluindo-se que as medidas de controle instaladas na USINA MONTE ALEGRE LTDA atuam de forma eficiente na mitigação dos impactos ambientais.

Em 20/12/2016, através do protocolo R0367134/2016, o empreendimento solicitou a exclusão da condicionante item 1, Anexo II, do PU 0895556/2016 que trata do monitoramento dos 3 poços que não possuem dreno testemunha. Em consulta ao item 8.2 do parecer, temos: “Em relação aos reservatórios de vinhaça, os mesmos são impermeabilizados e possuem poços de monitoramento e drenos testemunha.” A DN COPAM 164/2011 em seu Art.3 dispõe:

“VI – Nas áreas de entorno dos reservatórios não dotados de drenos testemunha deverão ser instalados, no mínimo, 04 (quatro) poços de monitoramento do lençol freático, sendo 01 (um) a montante e 03 (três) a jusante, construídos nos termos da norma da ABNT NBR 15.495, de 18 de junho de 2007, ou que lhe suceder, autorizados pelo Instituto Mineiro de Gestão das Águas – IGAM.”

Logo, a equipe técnica da SUPRAM SM aproveita o presente parecer para deferir a solicitação de exclusão da condicionante do item 1, Anexo II, do PU 0895556/2016 que trata do monitoramento dos 3 poços que não possuem dreno testemunha visto que não se aplica a realidade da empresa.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do **Relatório Ambiental Simplificado (RAS)**, sugere-se a concessão da **Licença Ambiental Simplificada – LAS-Ampliação** ao empreendimento **USINA MONTE ALEGRE LTDA**, inscrito no CNPJ: 22.587.687/0001-46, para as atividades de “**E-02-02-2 Sistema de geração de energia**

	<p>GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Subsecretaria de Regularização Ambiental - SURAM Superintendência Regional de Meio Ambiente Sul de Minas</p>	Data: 24/03/2022
---	--	-------------------------

termelétrica, utilizando combustível não fóssil.” e “C-04-01-4 Produção de substâncias químicas e de produtos químicos inorgânicos, orgânicos, organo-inorgânicos, exceto produtos derivados do processamento do petróleo, de rochas oleígenas, do carvão-de-pedra e da madeira”, válida até 05/09/2024, vide certificado RevLO 086/2016, vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas nos ANEXOS do PU nº 0895556/2016, bem como do ANEXO deste parecer e da legislação ambiental pertinente.

	<p>GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Subsecretaria de Regularização Ambiental - SURAM Superintendência Regional de Meio Ambiente Sul de Minas</p>	Data: 24/03/2022
---	--	-------------------------

ANEXO I

Condicionantes para a *Licença Ambiental Simplificada - LAS* de Usina Monte Alegre LTDA

Item	Descrição da Condicionante	Prazo
01	Apresentar o “as built” de todo o novo sistema de geração, contendo as instalações e estruturas implantadas.	Previvamente ao início da operação